



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Termo Termo de ato de arquivamento - IEF/NAR PATROCINIO

Patrocínio, 01 de julho de 2022.

Termo Ato de Arquivamento - IEF/NAR PATROCINIO

Patrocínio, 25 de Junho de 2022

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: N° 2100.01.0019933/2021-74

Requerentes/CPF: Nilton Roberto Sckerma, CPF 071.693.918-56; Valdemir Paulo Sckerma, CPF 149.546.048-59; e Paulo Cesar Sckerma, CPF 258.836.018-12.

Imóvel da intervenção: Fazenda Macaúbas de Baixo, Matrículas: 11.577 e 34.305

Município: Patrocínio

Objeto: Uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade / Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo N° 2100.01.0019933/2021-74 em questão foi formalizado em 07/08/2015;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do **art. 50 da Lei n.º 14.184/02**;

Considerando o pedido de intervenção (Desmate) pretendido em maciço florestal existente no imóvel matriz;

Considerando que há uma proposta de averbação de reserva legal por meio de compensação;

Considerando que a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo neste caso não é passível de autorização, ou, não é permitível a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, conforme a Lei 20.922 de 2013, artigo 40, como abaixo.

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Considerando que o procurador se manifestou que o imóvel possuía problemas com a reserva legal e que não seria possível deferir o pedido de intervenção.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela impossibilidade legal do atendimento do pedido de intervenção.

HOMOLOGA a sugestão pelo **ARQUIVAMENTO** feita pelo técnico do **processo administrativo nº 2100.01.0019933/2021-74**, localizado na zona rural do município de Patrocínio, pela impossibilidade legal do atendimento do pedido de intervenção.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 06/07/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49039637** e o código CRC **4182E18E**.